**AUTÓGRAFO Nº 183/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023**

 **Institui o Programa Municipal de Promoção da Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos e dá outras providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Cultura de Paz e Combate à Violência em Ambientes Públicos, contento seus princípios e propostas de ação governamental para a promoção do que se pretende, na forma da Lei.

 **Art. 2º** O Programa deve ter como objetivo promover ações coordenadas e integradas entre as comunidades dos bairros e locais, as organizações da sociedade civil e as secretarias públicas, com ênfase às de saúde, educação, assistência social e segurança pública, para estimular a cultura de paz e combater todas as formas de violências existentes em ambientes públicos.

 **Art. 3º** As ações do Programa serão promovidas e desenvolvidas em parceria com as comunidades locais e as organizações da sociedade civil, de forma a garantir a participação ativa da população e a identificação das demandas e necessidades locais, para que seja possível:

I - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura de paz e do respeito aos direitos humanos;

II - Realização de palestras, oficinas e debates sobre a prevenção da violência e o estímulo à cultura de paz;

III - O fortalecimento dos canais de denúncia de violência e aprimoramento dos mecanismos de proteção às vítimas;

IV - A promoção de atividades culturais e esportivas como forma de incentivar a integração e a convivência diversa;

V - A realização de capacitações para os servidores públicos sobre a cultura de paz e prevenção à violência;

VI - O estímulo à realização de projetos de pesquisa e extensão que visem a promoção da cultura de paz e prevenção à violência.

 **Art. 4º** Deverão ser treinadas ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz nos seguintes ambientes públicos:

I - Escolas e Unidades de Ensino: estímulo à participação dos estudantes, dos professores e dos funcionários das escolas públicas em atividades que incentivem a cultura da paz;

II - Unidades de saúde: ações de acolhimento e cuidado em situações de violência, capacitação dos profissionais para o atendimento humanizado e ações de prevenção da violência doméstica, sobretudo contra mulheres, crianças e adolescentes;

III - Unidades de assistência social: ações de promoção da cultura de paz às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ações de prevenção e enfrentamento das variadas formas de violência, ainda mais contra crianças e adolescentes;

IV - Unidades de segurança pública: treinamentos e capacitações que promovam a conscientização sobre a importância da cultura de paz para o respeito entre os diferentes grupos sociais e aos direitos humanos e para a prevenção e enfrentamento de todas as situações de violência;

V - Espaços públicos: ações de mobilização social, campanhas de sensibilização e informação, atividades culturais e de lazer que promovam a convivência e respeitosa entre os diferentes grupos sociais.

 **Art. 5º** As ações do Programa serão financiadas com dotações orçamentárias dos órgãos vinculados e participantes do Município, não obstante, poderá se submeter a captação de eventuais recursos provenientes do orçamento da União e do Estado, em quaisquer linhas de fomento à programas nos quais esta Lei se encaixe.

 **Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 21 de dezembro de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emendas nº 01 e nº 02.